

Credit: FG Trade Latin / iStock

Violência baseada em género facilitada por tecnologia na região da SADC: Acelerar a adaptação nacional e a implementação da Lei Modelo da SADC sobre VBG

Junho de 2026

Equality Now

A just world for all women and girls

SADC
Parliamentary Forum
Forum Parlementaire
Fórum Parlamentar

Equality Now
A just world for all women and girls

Sobre a Equality Now

A Equality Now é uma organização global de direitos humanos dedicada a promover as mudanças legais e sistémicas necessárias para pôr fim à discriminação contra todas as mulheres e raparigas, em todo o mundo. Desde a sua criação, em 1992, desempenhou um papel importante na reforma de 130 leis discriminatórias a nível mundial, impactando positivamente a vida de centenas de milhões de mulheres e raparigas, das suas comunidades e dos seus países, tanto no presente como para as gerações futuras.

Trabalhando com parceiros aos níveis nacional, regional e global, a Equality Now recorre a uma profunda experiência jurídica e a uma ampla diversidade de perspetivas sociais, políticas e culturais para continuar a liderar, moldar e impulsionar as mudanças necessárias à concretização de uma igualdade de género duradoura, em benefício de todos.

SADC
Parliamentary Forum
Forum Parlementaire
Fórum Parlamentar

Sobre o Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC PF)

O Fórum Parlamentar da SADC (SADC PF) foi estabelecido ao abrigo do Artigo 9(2) do Tratado da SADC e integra o quadro institucional da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). O seu principal objetivo é promover iniciativas interparlamentares em torno de objetivos comuns para o avanço da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos na região. Orientado pelo seu Plano Estratégico (2024–2028), tem o mandato de adotar Leis-Modelo que funcionem como referências orientadoras para os parlamentares da África Austral e de outras regiões. O Fórum é atualmente composto por 15 Parlamentos-Membros, representando mais de 3.500 parlamentares.

Agradecimentos

Este relatório é uma publicação conjunta do SADC PF e da Equality Now, tornada possível graças ao esforço coletivo de uma equipa composta por indivíduos em várias partes do mundo. Em particular, reconhecemos a contribuição da equipa do SADC PF: Sua Excelência Boemo Sekgoma (Secretária-Geral do SADC PF) e os representantes do Secretariado do SADC PF, incluindo Krishna Seegobin (advogado e assessor jurídico e de políticas) e Sheuneni Kurasha (Diretor de Programas); e da equipa da Equality Now: Sally Ncube (Representante Regional para a África Austral), Tsitsi Matekaire (Diretora de Regiões), Amanda Manyame (Diretora de Proteção dos Direitos Digitais) e a equipa de comunicação. Reconhecemos igualmente a contribuição de Tatenda Zvogbo, consultora responsável pela investigação que serviu de base a este relatório, fornecendo informação sobre a situação da violência baseada em género facilitada por tecnologia (TFGBV) e sobre os enquadramentos jurídicos e políticos em vigor nos Estados-Membros da SADC.

Índice

1. Resumo executivo **5**
Metodologia 5
Conclusões principais 6
Recomendações principais 6
Nível regional (Fórum Parlamentar da SADC e Secretariado da SADC) 6
Governos nacionais (Parlamentos e Ministérios da Justiça) 7
Entidades reguladoras e autoridades de aplicação da lei 7
Sociedade civil e prestadores de serviços 7
2. Introdução **8**
3. A Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género: uma visão geral **10**
4. Conclusões **12**
4.1 Análise Half-mast 13
4.1.1 Disposições preliminares: definições e âmbito 13
4.1.2 Abordagem baseada nos direitos humanos e orientação política 14
4.1.3 Acesso à justiça e garantias processuais 14
4.1.4 Proibição da violência baseada em género e procedimentos associados 15
4.1.5 Mecanismos de resposta precoce e eficaz e sistemas de encaminhamento 15
4.1.6. Medidas de prevenção, proteção, apoio e intervenção 16
4.1.7. Dados, capacidade, sensibilização pública, monitorização e avaliação 16
4.1.8. Mecanismos de aplicação, conformidade e regulação 17
5. Estudos de caso ilustrativos **18**
6. Boas práticas na SADC **19**
7. Recomendações **20**
Nível regional – SADC PF e Secretariado 20
Nível nacional – Parlamentos e Ministérios da Justiça 20
Reguladores e autoridades de aplicação da lei 20
Sociedade civil e prestadores de serviços 20
Conclusão **21**
Anexo 1: Panorama de adaptação nacional em 16 países **22**
Endnotes **23**

1. Resumo executivo

A violência baseada em género facilitada por tecnologia (TFGBV) constitui um desafio crescente que compromete a igualdade de género, a segurança digital e os direitos das mulheres e raparigas na África Austral. Embora a maioria dos Estados-Membros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) tenha promulgado leis e adotado políticas relativas à violência baseada em género e à violência sexual, ao cibercrime, à proteção de dados e ao tráfico de pessoas, entre outras questões, a sua implementação e harmonização continuam a ser desiguais, deixando lacunas na proteção contra as formas crescentes e emergentes de TFGBV. A fraca aplicação das leis, a fragmentação dos dados e a existência limitada de sistemas de segurança digital centrados nas sobreviventes criam discrepâncias significativas entre os avanços legais e políticos e a realidade vivida pelas sobreviventes.

Análises regionais recentes demonstram que a África Austral, apesar de apresentar a mais elevada taxa de penetração da Internet do continente, enfrenta níveis crescentes de abuso online.[1] As mulheres e raparigas, bem como outros grupos marginalizados, são afetadas de forma desproporcionada pela TFGBV, incluindo exploração e abuso sexual, assédio coordenado, ameaças e campanhas de desinformação. As mulheres e as jovens que ocupam espaços públicos, incluindo jornalistas, políticas, ativistas e defensoras dos direitos humanos, são particularmente vulneráveis ao ciberassédio persistente (cyberstalking), à coerção e extorsão sexual e à exploração sexual baseada em imagens, formas de abuso que frequentemente combinam violência sexualizada com tentativas de minar a credibilidade ou presença pública. De forma generalizada, muitas sobreviventes enfrentam obstáculos significativos à denúncia e à obtenção de reparação, uma vez que os casos de TFGBV nem sempre são reconhecidos como violações de direitos ou crimes, as provas digitais são frequentemente mal preservadas ou inadequadamente tratadas, os autores atuam em jurisdições diferentes e os prestadores de serviços online raramente são obrigados a cooperar de forma eficaz com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Devido à prevalência da TFGBV, a União Africana (UA) adotou, em fevereiro de 2025, a Convenção da União Africana sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas, que abrange expressamente todas as formas de violência, incluindo as praticadas no ciberespaço,[2] reforçando assim a fundamentação e a relevância da Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género na região da África Austral.

Este relatório analisa de que forma a Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género pode ser utilizada para reforçar os quadros jurídicos, institucionais e regulatórios nacionais destinados a responder à TFGBV. Apresenta recomendações jurídicas e de políticas públicas dirigidas aos Estados-Membros e às empresas de tecnologia, com vista a melhorar as respostas existentes, em conformidade com as respetivas responsabilidades e obrigações ao abrigo das leis e dos padrões internacionais e regionais de direitos humanos.[3]

Metodologia

O relatório foi elaborado com base numa investigação encomendada pela Equality Now e pelo SADC PF, que examinou e analisou a legislação e as políticas relevantes para a TFGBV em toda a região da África Austral, bem como a Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género. Foi adotada uma abordagem de análise *half-mast*, que avalia o que está a funcionar, onde persistem lacunas e que ações concretas podem contribuir para fechar essas lacunas, com base em oito pilares temáticos:

1. Disposições preliminares: definições e âmbito;
2. Abordagem baseada nos direitos humanos e orientação política;
3. Acesso à justiça e garantias processuais;
4. Proibição da VBG e procedimentos associados;
5. Mecanismos de resposta precoce e eficaz e sistemas de encaminhamento;
6. Medidas de prevenção, proteção, apoio e intervenção;
7. Dados, capacitação, sensibilização pública e monitorização;
8. Mecanismos de aplicação, conformidade e regulação.

A avaliação da legislação, das políticas e da prática baseou-se em quatro níveis interligados de evidência:

1. **Mapeamento dos enquadramentos normativos** – análise da Lei Modelo da SADC e de outros instrumentos jurídicos regionais e globais relevantes para a violência baseada em género e para os direitos e a segurança digitais.
2. **Análise nacional** – exame dos quadros constitucionais, legislativos e políticos dos 16 países da SADC.

3. **Jurisprudência e supervisão** – revisão da jurisprudência, das ações das entidades reguladoras e dos trabalhos parlamentares nos países selecionados.
4. **Validação** – triangulação das conclusões nacionais através de consultas com especialistas e profissionais da região.

Conclusões principais

Em curso	Lacunas
11 dos 16 países aprovaram leis sobre cibercrime ou prova eletrónica; cinco incluem explicitamente infrações relacionadas com TFGBV.	Vários países não preveem infrações específicas para a divulgação não consensual de imagens íntimas (NCII) nem para a extorsão ou coerção sexual.
Todos os Estados-Membros possuem legislação sobre o tráfico de pessoas; vários mencionam o recrutamento online.	Poucos reconhecem explicitamente a tecnologia como meio de facilitação do tráfico de pessoas.
As leis sobre violência doméstica no Botsuana, Lesoto e Zimbabué abrangem também o contacto por meios eletrónicos.	Não existem orientações judiciais uniformes para a preservação ou remoção de conteúdos online.
Onze países dispõem de regimes de proteção de dados; as autoridades reguladoras do Botsuana, Seychelles e África do Sul encontram-se operacionais.	Poucas autoridades reguladoras tratam de questões relacionadas com a privacidade das sobreviventes ou de queixas ligadas a TFGBV.
As políticas nacionais de combate à violência baseada em género reconhecem cada vez mais os danos digitais.	A implementação continua a ser insuficientemente financiada; nenhum Estado dispõe de um mecanismo ou sistema de dados dedicado especificamente a TFGBV.

Recomendações principais

O combate à TFGBV exige uma resposta coordenada e multinível que preencha a lacuna entre os atuais quadros de prevenção e combate à violência baseada em género e as realidades dos danos causados nos espaços digitais. As recomendações apresentadas abaixo preconizam o reforço dos quadros jurídicos e políticos, a melhoria da aplicação da lei e da capacidade institucional, bem como a disponibilização de serviços centrados nas sobreviventes, capazes de responder eficazmente ao abuso e à exploração online. Destacam igualmente a importância da cooperação regional, da melhoria da recolha de dados e dos mecanismos de monitorização, bem como da definição de mecanismos claros de responsabilização para as plataformas digitais. Em conjunto, estas medidas visam assegurar que as respostas à TFGBV sejam abrangentes, baseadas nos direitos humanos e capazes de proteger mulheres e raparigas tanto nos contextos online como offline.

O relatório recomenda uma resposta multinível e coordenada que combine reformas jurídicas e políticas, um reforço da aplicação da lei, serviços centrados nas sobreviventes, cooperação regional e responsabilização das plataformas digitais, de modo a fechar a lacuna entre os atuais quadros de combate à violência baseada em género e as realidades dos danos digitais.

Nível regional (Fórum Parlamentar da SADC e Secretariado da SADC)

- Desenvolver uma alteração ou um quadro de orientação regional para reforçar a resposta à TFGBV no âmbito da Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género.
- Criar um observatório regional sobre TFGBV para acompanhar as tendências dos dados e progressos ao nível das políticas públicas.
- Estabelecer mecanismos regionais de cooperação para a partilha de provas digitais, a realização de investigações transfronteiriças e a remoção de conteúdos.
- Promover intercâmbios parlamentares regulares e a aprendizagem entre pares sobre TFGBV e tráfico de pessoas facilitado pela tecnologia.

Governos nacionais (Parlamentos e Ministérios da Justiça)

- Reforçar e harmonizar a legislação nacional através da atualização das leis sobre cibercrime, violência baseada em género e proteção de dados, de forma a abranger explicitamente infrações relacionadas com a TFGBV, como a divulgação não consensual de imagens íntimas, o aliciamento online, a coerção sexual e a extorsão sexual.
- Alterar a legislação relativa ao tráfico de pessoas e à violência baseada em género para reconhecer as TIC como instrumentos utilizados para exploração e recrutamento.
- Introduzir mecanismos de proteção rápida, incluindo ordens de proteção eletrónicas e procedimentos claros para a recolha e preservação de provas digitais.
- Reforçar as capacidades do sistema judicial e do Ministério Público através de formação especializada em investigação e gestão de casos de TFGBV.

Entidades reguladoras e autoridades de aplicação da lei

- Estabelecer canais de sinalização confiáveis e acordos de cooperação com plataformas online para permitir uma resposta mais célere a conteúdos relacionados com TFGBV.
- Criar linhas de apoio permanentes (24 horas por dia, 7 dias por semana) para cibercrime ou pontos focais sobre TFGBV junto das forças policiais e dos serviços do Ministério Público, de modo a apoiar as sobreviventes.
- Desenvolver procedimentos claros de notificação e ação e orientações regulatórias para as plataformas.
- Publicar regularmente relatórios de execução e transparência sobre casos de TFGBV e remoção de conteúdos digitais.

Sociedade civil e prestadores de serviços

- Expandir os serviços de apoio às sobreviventes para incluir assistência em segurança digital, preservação de provas e apoio na remoção de conteúdos nocivos online.
- Disponibilizar serviços jurídicos e psicossociais especializados, adaptados às necessidades das sobreviventes de abuso e exploração online.
- Promover campanhas de sensibilização pública sobre os riscos associados à segurança digital, incluindo o aliciamento online, a coerção sexual, a extorsão sexual e os abusos baseados na partilha de imagens.

2. Introdução

A Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género foi adotada pela 39.ª Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC, em 2016, na Essuatíni, com o objetivo de fornecer aos Estados-Membros uma referência legislativa prática para a prevenção, resposta e erradicação da violência baseada em género (VBG). Esta lei traduz normas regionais e internacionais de direitos humanos em disposições-modelo que os decisores políticos nacionais podem adaptar. A Lei Modelo é de natureza normativa e não vinculativa — o seu pleno valor só pode ser concretizado quando os Estados-Membros transpuserem as suas disposições para as suas próprias leis, políticas e quadros de implementação.

Para efeitos do presente relatório, a TFGBV é definida como um ato de violência perpetrado por um ou mais indivíduos, cometido, assistido, agravado ou amplificado parcial ou totalmente através da utilização de tecnologias de informação e comunicação ou meios digitais, contra uma pessoa com base no seu género e/ou identidade sexual, ou através da imposição de normas de género nocivas. Esta definição resulta de uma combinação de abordagens desenvolvidas pelo UNFPA, pela NORC da Universidade de Chicago e pelo International Center for Research on Women.[4] Em conjunto, trata-se de uma definição abrangente que capta as diversas formas, contextos e impactos associados à TFGBV em diferentes ambientes digitais e experiências vividas. Esta definição está igualmente alinhada com a definição de "ciberespaço" na Convenção da União Africana, entendida como um "*meio digital de comunicação e interação de sistemas globais ou interligados*".[5]

Na África Austral, a TFGBV manifesta-se de formas generalizadas e interligadas, incluindo assédio e ameaças online, ciberperseguição, divulgação não consensual de imagens íntimas, tráfico facilitado por tecnologia para fins de exploração sexual, extorsão e coerção sexual, doxxing, personificação e utilização de plataformas digitais para incitar violência offline.[6] Mulheres e raparigas que trabalham na esfera pública — como jornalistas, ativistas, políticas e defensoras dos direitos humanos — são particularmente visadas, tal como as adolescentes. Estes abusos são frequentemente agravados por baixos níveis de literacia digital, desigualdade no acesso à justiça, atuação transfronteiriça dos perpetradores e fraca responsabilização das plataformas, intensificando os danos e silenciando a participação das mulheres nos espaços públicos e cívicos. A violência digital deixou de ser periférica. É uma forma central de dano.

Neste relatório, a TFGBV é entendida como ocorrendo dentro do continuum da violência baseada em género em geral. Nas experiências das sobreviventes, os abusos online e offline não são separados; estão profundamente interligados e reforçam-se mutuamente, sendo a tecnologia frequentemente um fator de amplificação de padrões já existentes de violência baseada em género. A fraca literacia digital, combinada com fatores como o deslocamento populacional devido às alterações climáticas e a pobreza persistente, cria condições propícias à exploração sexual. A tecnologia tem permitido aos perpetradores explorar estas vulnerabilidades, visando mulheres e raparigas tanto em contextos rurais como urbanos com falsas promessas de melhores condições de vida.

Em toda a África Austral, a conectividade digital continua a expandir-se, criando novos espaços tanto de empoderamento como de abuso. Em 2021, apenas cerca de 22% da população total da África Subsaariana utilizava internet móvel, sendo que as mulheres continuam menos propensas do que os homens a utilizá-la, o que afeta a exposição, a denúncia e o acesso a apoio.[7] Dados recentes indicam que as mulheres em países de baixo e médio rendimento têm 15% menos probabilidade de utilizar internet móvel do que os homens.[8][9] Esta desigualdade aprofunda disparidades existentes e molda a forma como as sobreviventes experienciam e denunciam a violência online.

> "A fraca literacia digital, combinada com fatores como o deslocamento populacional devido às alterações climáticas e a pobreza persistente, cria condições propícias à exploração sexual."

Vários Estados-Membros da SADC já estão a alinhar aspetos das suas legislações nacionais com a Lei Modelo. Por exemplo, a Lei de Combate à Violência Doméstica do Lesoto (2022) reconhece o abuso tecnológico e prevê ordens de proteção que restringem o contacto eletrónico.[10] A África do Sul tomou recentemente medidas para reforçar o seu quadro jurídico de combate à violência baseada em género, incluindo reformas judiciais e legislativas que visam fechar as lacunas legais na forma como os crimes de violência baseada em género são objeto de ação penal e tratados pelo sistema de justiça.[11] Estes desenvolvimentos demonstram que a transposição da Lei Modelo é viável e necessária, embora o progresso permaneça desigual, particularmente no que respeita a procedimentos de provas digitais, privacidade das sobreviventes e cooperação transfronteiriça.

A transposição da Lei Modelo representa, assim, uma oportunidade para estabelecer uma resposta coerente e centrada nas sobreviventes, abrangendo todas as formas de TFGBV. Ao integrar definições claras, garantir o acesso à justiça e a mecanismos de reparação, e reforçar a responsabilização institucional, os Estados-Membros podem construir sistemas jurídicos e políticos que protejam as pessoas, em particular mulheres e raparigas, tanto em contextos online como offline.

3. A Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género: uma visão geral

A Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género (Lei Modelo da SADC) estabelece um quadro abrangente para a prevenção, proteção e punição de todas as formas de VBG, alinhando a legislação nacional com normas regionais e internacionais de direitos humanos. Fornece um guia legislativo para que os Estados-Membros reforcem leis, políticas e instituições que abordem a VBG em todas as suas formas, incluindo manifestações emergentes como a violência facilitada pela tecnologia e o tráfico de pessoas com recurso a meios tecnológicos.

A Lei Modelo define a violência baseada em género de forma ampla, incluindo danos físicos, sexuais, psicológicos e económicos. O artigo 6(3)(k) da Lei Modelo esclarece que a VBG pode incluir "cibercrimes baseados em género e bullying online". Esta definição permite aos Estados-Membros expandir a proteção a sobreviventes de assédio online, ciberperseguição, abuso baseado em imagens e controlo coercivo exercido através de plataformas digitais. Adota uma abordagem multissetorial e interseccional, reconhecendo que a prevenção e resposta eficazes à VBG exigem colaboração entre os setores da justiça, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), das forças de segurança, da educação e da proteção social. Esta abordagem apoia estratégias nacionais abrangentes que integram segurança digital, empoderamento das sobreviventes e responsabilização institucional.

Resumo das disposições da Lei Modelo

Capítulo	Tema	Principais elementos e disposições
Capítulo 1: Disposições preliminares	Propósito, âmbito e princípios	Define os objetivos da Lei Modelo, afirmando as obrigações do Estado de prevenir, responder e eliminar a violência baseada em género (VBG), incluindo abordagens centradas nas sobreviventes, baseadas nos direitos humanos e sensíveis ao género, e define os principais conceitos, incluindo a VBG.
Capítulo 2: Formas de violência baseada em género	Âmbito substantivo da VBG	Reconhece formas múltiplas e interligadas de VBG, incluindo violência física, sexual, psicológica, económica e emocional, bem como práticas nocivas e formas emergentes de violência, como a violência facilitada pela tecnologia, reconhecendo a sua ocorrência tanto em espaços públicos como privados.
Capítulo 3: Prevenção da violência baseada em género	Medidas de prevenção primária	Exige que os Estados adotem medidas para prevenir a VBG, incluindo educação pública, campanhas de sensibilização, programas de transformação das normas de género, envolvimento de homens e rapazes, e a integração da prevenção da VBG nos sistemas educativos, nos meios de comunicação social e nas estruturas comunitárias.
Capítulo 4: Proteção das sobreviventes	Segurança e proteção das sobreviventes	Prevê medidas de proteção, incluindo ordens de proteção e planos de segurança, bem como princípios de confidencialidade, não discriminação, e a salvaguarda do interesse superior das sobreviventes, garantindo o acesso a serviços de apoio.

Capítulo 5: Serviços e apoio às sobreviventes	Serviços centrados nas sobreviventes	Prevê serviços de apoio abrangentes, incluindo assistência jurídica, apoio psicossocial, cuidados de saúde, abrigo, empoderamento económico, mecanismos de encaminhamento e coordenação multissetorial.
Capítulo 6: Criminalização e medidas legais	Responsabilização e justiça	Exige que os Estados criminalizem os atos de VBG e assegurem investigação, acusação e julgamento eficazes; prevê ainda vias de reparação civil e compensação; e desencoraja práticas nocivas, tais como a mediação ou a reconciliação obrigatórias, em casos de VBG.
Capítulo 7: Quadros institucionais e coordenação	Governação e implementação	Estabelece obrigações relativas aos mecanismos nacionais de coordenação; clarifica os papéis das instituições governamentais; e promove a colaboração multissetorial e entre múltiplas partes interessadas para assegurar a implementação eficaz das leis e políticas sobre VBG.
Capítulo 8: Monitorização, avaliação e dados	Responsabilização e evidência	Exige a recolha, análise e publicação de dados desagregados sobre VBG; promove a monitorização e avaliação das leis e políticas; e apoia a tomada de decisões baseada em evidências e a transparência.
Capítulo 9: Financiamento e recursos	Sustentabilidade	Exige que os Estados afetem recursos financeiros, humanos e técnicos adequados à prevenção e resposta à VBG; enfatiza a necessidade de financiamento sustentável para serviços, instituições e mecanismos de implementação.
Capítulo 10: Disposições diversas e transitórias	Harmonização e implementação	Fornece orientações para a harmonização da legislação existente com a Lei Modelo; inclui medidas transitórias e calendários de implementação destinados a apoiar a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional e a sua aplicação efetiva.

4. Conclusões

Em toda a África Austral, a Lei Modelo da SADC tem-se afirmado como uma importante referência normativa, orientando reformas legislativas e políticas nacionais destinadas a reforçar a proteção das mulheres e raparigas, incluindo em contextos digitais e mediados pela tecnologia. Embora os níveis de transposição variem entre os Estados-Membros, existem evidências claras de um crescente impulso legislativo e político em toda a região.

Vários Estados-Membros da SADC aprovaram ou atualizaram uma legislação alinhada com os objetivos da Lei Modelo, particularmente no que respeita às formas de dano facilitadas pela tecnologia. A África do Sul, o Botsuana, o Zimbabué e as Maurícias introduziram legislação sobre cibercrime, proteção de dados ou matérias relevantes para a TFGBV que refletem princípios fundamentais da Lei Modelo, incluindo o reconhecimento de formas não físicas de violência e a necessidade de mecanismos de reparação jurídica em ambientes digitais. Paralelamente, a Namíbia e Moçambique avançaram com propostas legislativas em matéria de cibercrime e proteção de dados que, caso sejam aprovadas, poderão reforçar ainda mais o alinhamento regional.

Apesar destes progressos, subsistem lacunas significativas. As definições de abuso tecnológico permanecem inconsistentes entre jurisdições, resultando em níveis desiguais de proteção das sobreviventes. Quadros jurídicos existentes, como a Lei sobre Cibercrimes da África do Sul (2020) e a Lei de Combate à Violência Doméstica da Namíbia (2022), proporcionam uma cobertura apenas parcial dos abusos online. Além disso, quase toda a legislação sobre tráfico de pessoas não aborda explicitamente o tráfico e a exploração facilitados por plataformas digitais. De forma mais ampla, muitas leis relativas ao tráfico de pessoas e ao cibercrime na região continuam a privilegiar a aplicação coerciva da lei em detrimento da proteção das sobreviventes, apresentando salvaguardas limitadas, mecanismos de reparação insuficientes e poucas obrigações exigidas das plataformas digitais.

Os desafios de implementação limitam igualmente o impacto destas reformas. Lacunas ao nível da capacidade técnica, recursos financeiros insuficientes e uma coordenação institucional limitada continuam a atrasar a aplicação efetiva da legislação e a comprometer o potencial transformador destas medidas. Assim, embora a Lei Modelo tenha claramente influenciado a direção das reformas jurídicas na África Austral, a tradução das normas regionais em quadros nacionais abrangentes, executórios e centrados nas sobreviventes continua a ser um desafio.

> “Embora a Lei Modelo tenha claramente influenciado a direção das reformas jurídicas na África Austral, a tradução das normas regionais em quadros nacionais abrangentes, executórios e centrados nas sobreviventes continua a ser um desafio.”

4.1 Análise Half-mast

4.1.1 Disposições preliminares: definições e âmbito

Por que isto é importante
Definições claras e inclusivas garantem que todas as formas de violência cometidas através de qualquer meio, incluindo por recurso às tecnologias digitais, sejam tratadas como violência baseada em género.

Progressos (o que está a funcionar)

- **África do Sul**: A Lei sobre Cibercrimes de 2020[12] define e criminaliza a divulgação de imagens íntimas sem consentimento.
- **Lesoto**: A Lei de Combate à Violência Doméstica de 2022[13] reconhece o "abuso tecnológico" e prevê a proibição de contactos por meios eletrónicos.
- **Zimbabué:** A Lei sobre Cibersegurança e Proteção de Dados de 2021[14] estabelece uma infração específica relativa à divulgação não consensual de imagens íntimas.
- **Maurícias:** A Lei sobre Cibersegurança e Cibercrime de 2021[15] estabelece um conjunto relevante de infrações, incluindo o uso indevido de perfis falsos, a ciberextorsão e a pornografia de vingança, que podem constituir formas de violência baseada em género.

Lacunas

- As definições de TFGBV permanecem desiguais. Alguns estatutos criminalizam comportamentos como o assédio, mas omitem a dimensão de género ou a questão do consentimento na partilha de imagens íntimas. **Exemplo**: o artigo 88 da Lei sobre Transações Eletrónicas e Cibersegurança do Malawi (2016)[16] exige prova da intenção de provocar um "medo razoável pela segurança", o que não abrange a humilhação e a exploração sexual inerentes ao abuso sexual baseado em imagens.
- O alcance extraterritorial permanece limitado em muitas jurisdições, dificultando a resposta a danos causados através de plataformas digitais que operam além das fronteiras nacionais. **Exemplo**: a principal legislação sobre cibercrime do Botsuana[17] antecede o atual ecossistema de plataformas digitais e não aborda plenamente a exploração sexual baseada em imagens, embora estejam em curso reformas através de uma proposta legislativa sobre violência baseada em género.
- As leis aprovadas nos últimos cinco anos podem não responder adequadamente a infrações relacionadas com a Inteligência Artificial (IA) que apresentam uma dimensão de género. Por exemplo, a criação de vídeos gerados por IA utilizando a imagem de uma pessoa sem autorização.

Recomendações

- Os Parlamentos nacionais e as Comissões de Reforma Legislativa devem adotar uma definição harmonizada de TFGBV que abranja explicitamente formas online de violência, incluindo assédio, perseguição, coerção e extorsão sexual, produção e divulgação não consensual de imagens íntimas, aliciamento (grooming) e produção coerciva de conteúdos, utilizando a Lei Modelo da SADC como referência legislativa.
- Paralelamente, as reformas legislativas e políticas devem ser concebidas de forma a responder à rápida evolução das tecnologias digitais, incluindo a expansão acelerada da Inteligência Artificial.
- Os Ministérios da Justiça e os Gabinetes dos Procuradores-Gerais devem introduzir disposições que alarguem a jurisdição extraterritorial e estabeleçam a responsabilidade dos facilitadores quando os danos online ou atividades de tráfico forem hospedados ou encaminhados para o estrangeiro.
- O Fórum Parlamentar da SADC (SADC PF), em colaboração com as instituições nacionais de reforma legislativa, deve desenvolver um Kit Regional de Definições Modelo para apoiar o alinhamento e a harmonização da definição de TFGBV entre os Estados-Membros.
- Os Ministérios responsáveis pelas TIC e as Autoridades de Proteção de Dados devem atualizar a legislação existente sobre cibercrime e os quadros de proteção de dados, de modo a incluir critérios assentes no consentimento para infrações relacionadas com imagens íntimas, deepfakes e personificação digital.

4.1.2 Abordagem baseada nos direitos humanos e orientação política

Por que isto é importante
Os direitos à dignidade, à privacidade, à igualdade e ao acesso à informação devem orientar estratégias nacionais de combate à violência baseada em género que abordem explicitamente os direitos digitais, a segurança online, as liberdades fundamentais e a não discriminação.

Progressos (o que está a funcionar)

- **África do Sul**: O Plano Estratégico Nacional sobre Violência Baseada em Género e Feminicídio (2020–2030) faz referência aos danos online nos seus pilares de justiça e segurança.[18]
- **Moçambique**: A Estratégia Nacional de Combate à Violência Baseada em Género integra mecanismos de apoio às sobreviventes e de coordenação institucional, passíveis de serem alargados à TFGBV.[19]

Lacunas

- Muitas políticas nacionais não fazem referência à TFGBV. As sobreviventes migrantes e as crianças enfrentam barreiras adicionais.
- São raras as dotações orçamentais específicas para segurança digital, proteção da privacidade e interação com plataformas digitais.[20] Entre as exceções contam-se as Maurícias, onde o Governo financia a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas (CERT-MU), que atua em matéria de segurança e privacidade e colabora com plataformas digitais para mitigar ameaças cibernéticas. Outro exemplo é a África do Sul, onde o Governo, em colaboração com parceiros como a UNICEF, financia programas de segurança online para crianças e promove o envolvimento ativo com plataformas digitais relativamente a abusos ocorridos nesses espaços.[21]

Recomendações

- Os Ministérios responsáveis pela área do Género e os Mecanismos Nacionais para a Igualdade de Género devem rever as políticas nacionais de combate à violência baseada em género e assegurar a integração de componentes de segurança digital, normas de proteção da privacidade das sobreviventes e canais de denúncia online.
- Os Ministérios das Finanças e do Planeamento devem criar dotações orçamentais específicas para a prevenção e resposta à TFGBV no âmbito das estratégias nacionais de combate à VBG e dos orçamentos anuais.
- O Fórum Parlamentar da SADC e a Unidade de Género da SADC devem emitir orientações regionais para a integração da TFGBV nos quadros de justiça de género, assegurando o alinhamento com o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, o Protocolo de Maputo, a Convenção da União Africana sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas e os compromissos e obrigações decorrentes da CEDAW.
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Redes de Direitos das Mulheres devem defender políticas digitais inclusivas que protejam mulheres e raparigas, bem como grupos marginalizados e pessoas afetadas por formas interseccionais de discriminação, incluindo migrantes, pessoas LGBTQ+ e mulheres em áreas rurais.

4.1.3 Acesso à justiça e garantias processuais

Por que isto é importante
As sobreviventes necessitam de ordens de proteção rápidas, de provas eletrónicas admissíveis e de vias previsíveis de obtenção de dados junto dos prestadores de serviços.

Progressos (o que está a funcionar)

- A Lei de Transações Eletrónicas de 2019[22] reconhece a admissibilidade e integridade de mensagens de dados, utilizadas em tribunal para aceitar registos de conversas.
- **Botsuana:** A Lei de Cibercrime de 2018[23] prevê poderes de preservação e produção de dados, aplicados por investigadores em casos de TFGBV.
- **Mini caso**: Na **África do Sul**, ao abrigo da Lei de Proteção contra o Assédio de 2011,[24] os tribunais estão habilitados a emitir ordens de proteção e instruções de divulgação para identificar agressores online anónimos, bem como ordens alargadas que proíbem qualquer contacto eletrónico.

Lacunas

- Os tribunais frequentemente não dispõem de formulários normalizados para preservação de dados em 24–72 horas, ordens de produção e ordens de remoção de conteúdo.
- Os protocolos de cadeia de custódia para provas digitais são inconsistentes, o que aumenta o risco de exclusão em julgamento.

Recomendações

- Os Institutos de Formação Judicial e os Gabinetes dos Procuradores-Gerais devem desenvolver e implementar módulos de formação sobre recolha de prova digital, cadeia de custódia e inquirição centrada nas sobreviventes.
- Os Presidentes dos Tribunais e Conselhos da Magistratura devem emitir diretrizes de prática com formulários normalizados para preservação de provas eletrónicas, ordens de produção e remoção de conteúdos, com prazos de resposta de 24–72 horas.
- Os Ministérios da Justiça devem designar pontos focais únicos (SPOCs) nas unidades de cibercrime da polícia e da acusação para tratar casos de TFGBV e coordenar com plataformas digitais.
- As Ordens dos Advogados e associações profissionais devem apoiar representação jurídica pro bono em matéria de direitos digitais para sobreviventes de TFGBV.

4.1.4 Proibição da violência baseada em género e procedimentos associados

Por que isto é importante
Os crimes e fatores de determinação da pena devem refletir as novas formas de violência online e os ciclos de exploração utilizados no tráfico.

Progressos (o que está a funcionar)

- **África do Sul**: A Lei de Cibercrimes de 2020 (secção 16)[25] tem sido utilizada em processos como **KS v AM & AHM**[26] para a criação e disseminação de abuso sexual baseado em imagens e difamação da vítima.
- **Zimbabué**: A Lei de Cibersegurança e Proteção de Dados criminaliza a "transmissão de imagens íntimas sem consentimento" na Secção 164E.[27]
- **Moçambique**: A Lei 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas define "pornografia" de forma ampla, incluindo através do uso das TIC.[28]

Lacunas

- Muitos Estados ainda não dispõem de crimes explícitos para a partilha não consentida de imagens íntimas, coerção e extorsão sexual, abuso em direto (livestreaming) e aliciamento online.
- As leis de tráfico nem sempre reconhecem explicitamente as TIC como meio de recrutamento, coerção ou controlo.

Recomendações

- Os **Parlamentos nacionais** devem criminalizar explicitamente a partilha não consentida de imagens íntimas, a coerção e extorsão sexual, o abuso em direto, o aliciamento online e a criação ou circulação de material de abuso sexual de menores.
- Os **Ministérios da Justiça e Comités Nacionais Anti-Tráfico** devem alterar as leis de tráfico para reconhecer **o recrutamento online, a coerção e o controlo digital** como formas de exploração.
- Os **Serviços de Acusação e Unidades de Cibercrime da polícia** devem emitir **diretrizes de investigação e acusação** que liguem crimes de TFGBV e tráfico, com medidas de proteção das sobreviventes.
- As **Redes Regionais de Formação Judicial** no âmbito da **SADC PF** devem organizar intercâmbios anuais sobre jurisprudência, sentenças e evolução da TFGBV.

4.1.5 Mecanismos de resposta precoce e eficaz e sistemas de encaminhamento

Por que isto é importante
O primeiro contacto e o encaminhamento determinam a segurança, a preservação da prova e a confiança das sobreviventes, especialmente quando as ameaças persistem online.

Progressos (o que está a funcionar)

- **Essuatíni**: A Lei de Cibercrime de 2022[29] detalha procedimentos de preservação e divulgação que apoiam investigações rápidas.

- **Zâmbia**: A Lei de Cibersegurança e Cibercrime de 2021[30] permite uma resposta coordenada e pedidos de dados através de um CERT nacional.

Lacunas

- Poucos países dispõem de pontos de contacto 24/7 ou protocolos conjuntos de TFGBV entre polícia, reguladores e serviços de acolhimento.
- Os mecanismos de encaminhamento em escolas e universidades para casos de aliciamento, coerção e extorsão sexual estão pouco desenvolvidos.

Recomendações

- Os Ministérios do Interior e as Polícias devem estabelecer Unidades Nacionais de Resposta à TFGBV com linha telefónica 24/7, apoio de perícia digital e um procurador de prevenção em regime de permanência.
- Os Comités Interinstitucionais de VBG devem adotar Procedimentos Operacionais Padrão (SOPs) que integrem segurança digital, preservação de prova e encaminhamento para apoio psicossocial e jurídico.
- Os Ministérios da Educação devem desenvolver e implementar mecanismos de denúncia em escolas e universidades para aliciamento online, coerção e extorsão sexual, ligados a protocolos de proteção.
- A SADC PF deve assegurar iniciativas parlamentares para protocolos regionais de resposta rápida em investigações de tráfico digital e facilitar a assistência jurídica mútua entre Estados-Membros.

4.1.6. Medidas de prevenção, proteção, apoio e intervenção

Por que isto é importante
Os serviços centrados nas sobreviventes devem incluir segurança digital, apoio à privacidade e assistência prática para remoção de conteúdos nocivos.

Progressos (o que está a funcionar)

- **Lesoto[31], Botsuana[32] e Zimbabué[33]:** As leis de violência doméstica permitem ordens de proteção que restringem o contacto eletrónico, frequentemente utilizadas por abrigos e organizações de assistência jurídica.
- Práticas emergentes de ordens judiciais de divulgação contra plataformas para identificação de perpetradores.

Lacunas

- Os abrigos raramente oferecem planeamento de segurança digital, verificação de segurança de dispositivos ou apoio para remoção de conteúdos.
- As garantias de privacidade e anonimato nos processos são irregulares, especialmente para sobreviventes crianças e migrantes.

Recomendações

- Os Ministérios do Bem-Estar Social, Género e TIC devem financiar serviços de segurança digital em abrigos e centros integrados, incluindo proteção de contas, preservação de provas e apoio à remoção de conteúdos em plataformas.
- As Autoridades de Proteção de Dados e Reguladores de Comunicações devem estabelecer mecanismos de remoção liderados por sobreviventes e publicar orientações para plataformas digitais sobre privacidade e proteção das vítimas.
- Os tribunais e Ministérios da Justiça devem garantir anonimato e audiências à porta fechada para sobreviventes de TFGBV e tráfico online.
- As OSCs e redes de sobreviventes devem implementar programas comunitários de literacia digital para capacitar mulheres e raparigas na navegação segura de espaços online.

4.1.7. Dados, capacidade, sensibilização pública, monitorização e avaliação

Por que isto é importante
Os decisores políticos necessitam de informação fiável sobre a incidência da TFGBV, os resultados da justiça e o desempenho dos serviços para orientar reformas.

Progressos (o que está a funcionar)

- **Maurícias**, **Botsuana**, **Seychelles** e **África do Sul**: As autoridades de proteção de dados estão operacionais e podem receber queixas de privacidade associadas à TFGBV.

- Alguns serviços policiais publicam estatísticas de cibercrime que podem ser desagregadas.

Lacunas

- Os indicadores de TFGBV raramente estão integrados nos sistemas de informação sobre violência baseada em género.
- A capacidade de investigação digital sensível ao género é limitada nos serviços policiais e de acusação.

Recomendações

- Os Institutos Nacionais de Estatística e as Unidades de Coordenação da VBG devem integrar indicadores de TFGBV nos sistemas de informação sobre VBG e produzir relatórios administrativos anuais sobre violência online.
- As Academias de Polícia, Procuradoria e Magistratura devem incorporar módulos sobre TFGBV na formação inicial e contínua.
- A Unidade de Género da SADC deve coordenar a harmonização regional de dados e desenvolver indicadores mínimos para a monitorização da TFGBV nos Estados-Membros.
- Os Conselhos de Comunicação Social e Ministérios das Comunicações devem implementar campanhas de sensibilização pública sobre aliciamento online, coerção e extorsão sexual, e segurança digital em múltiplos idiomas e formatos acessíveis.

4.1.8. Mecanismos de aplicação, conformidade e regulação

Por que isto é importante
Os poderes regulatórios podem operacionalizar a cooperação com plataformas digitais, a transparência e a conformidade, essenciais para remoção célere de conteúdos e acesso a provas.

Progressos (o que está a funcionar)

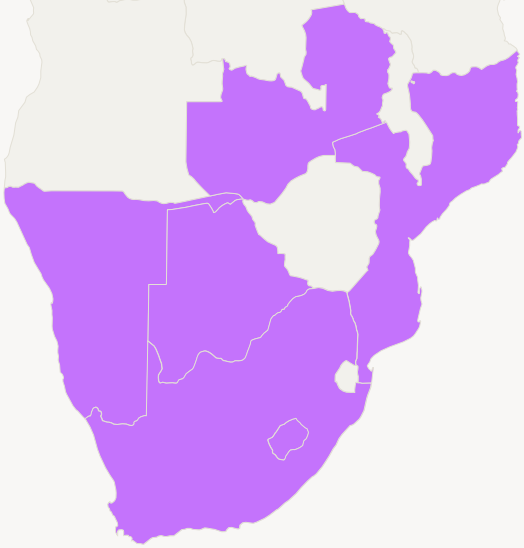
- **Botsuana**: A Lei de Proteção de Dados de 2024 cria uma comissão com autoridade para tratar danos à privacidade que frequentemente estão na base da TFGBV.
- **África do Sul** e **Maurícias**: Os reguladores emitiram avisos públicos e orientações sobre privacidade e danos online. Nas Maurícias, a Lei de Proteção de Dados de 2017 protege ativamente os titulares de dados em relação aos seus dados pessoais e exige o registo obrigatório de responsáveis pelo tratamento e subcontratantes, reforçando assim a proteção contra a TFGBV, que frequentemente depende da exploração de dados não protegidos.

Lacunas

- A maioria dos Estados não dispõe de regras claras de "notificação e ação", canais de sinalização confiáveis e prazos vinculativos para remoção de conteúdos.
- Os orçamentos para aplicação da lei e cooperação transfronteiriça são limitados.

Recomendações

- As Autoridades de Proteção de Dados e Reguladores de Comunicações devem emitir regulamentos de cooperação com plataformas digitais, exigindo procedimentos de notificação e ação, prazos de resposta definidos e garantias de privacidade.
- Os Ministérios das TIC devem assinar Memorandos de Entendimento (MoUs) com grandes plataformas digitais para estabelecer canais de sinalização confiáveis para conteúdos de TFGBV e tráfico.
- Os Ministérios das Finanças e do Género devem afetar verbas específicas dos fundos de VBG para a aplicação de medidas relacionadas com TFGBV e coordenação transfronteiriça.
- A SADC PF e o Secretariado da SADC devem criar um Mecanismo Regional de Monitorização da Implementação da TFGBV para acompanhar o progresso na incorporação e aplicação da Lei Modelo.



5. Estudos de caso ilustrativos

1. **África do Sul – Criminalização de NCII:**
   A Secção 16 da Lei de Cibercrimes de 2020 criminaliza a partilha intencional de imagens íntimas de outra pessoa através de serviços de mensagens eletrónicas sem consentimento.[34]

2. **Moçambique – Recrutamento para tráfico facilitado por tecnologia:**
   A polícia desmantelou uma rede de recrutamento através do Facebook ao abrigo da Lei n.º 6/2008 sobre Tráfico de Pessoas. O caso demonstrou como a referência explícita à tecnologia na lei facilita a ação penal.

3. **Namíbia – Admissão de prova digital:**
   Em *S v Nestor [2023]*[35], o tribunal alargou a admissibilidade de documentos eletrónicos sem necessidade de autenticação, desde que não exista prova em contrário. Isto ilustra uma evolução do direito da prova no sentido da aceitação da prova digital.

4. **Lesoto – Reconhecimento do abuso tecnológico:**
   A Lei de Violência Doméstica (2022)[36] define o abuso tecnológico, permitindo aos tribunais restringir o contacto eletrónico.

5. **Botsuana – Projeto de Lei de VBG (2025)[37]:**
   Um projeto de lei em preparação pretende integrar o assédio online e o abuso baseado em imagens na legislação de VBG, demonstrando dinamismo reformista.

6. **Zâmbia – Lei de Cibersegurança e Cibercrime (2021):**
   Criou um Conselho Consultivo de Cibersegurança para coordenar investigações de violência digital, sendo um exemplo de colaboração institucional.

7. **Maurícias** – Lei de Cibersegurança e Cibercrime (2021):

As Secções 17 e 18 criminalizam o cyberbullying e a extorsão cibernética, prevendo sanções severas, incluindo pena de prisão de até 20 anos.[38]

6. Boas práticas na SADC

País / Instrumento	O que funciona	Salvaguardas / Lições
África do Sul – Lei de Cibercrimes de 2020	Criminalização explícita de NCII com processos bem-sucedidos (S v SB, 2022).	Associar reforma legal à proteção da privacidade das sobreviventes e ao apoio em prova digital.
Moçambique – Lei 6/2008, Artigo 15	Reconhece a promoção do tráfico através da internet.	Demonstra como os enquadramentos de tráfico podem integrar meios digitais.
Botsuana – Lei de Proteção de Dados de 2024	Cria um regulador independente e um mecanismo de queixa sobre privacidade.	Estabelece vias de reparação para sobreviventes de danos online.
Essuatíni – Lei de Cibercrime de 2022	Detalha procedimentos de preservação de prova eletrónica.	Serve de modelo regional para procedimentos e formação.
Lesoto – Lei de Violência Doméstica de 2022	Define abuso tecnológico e permite a emissão imediata de ordens de proteção.	Instrumento prático de proteção de sobreviventes em contextos digitais.

7. Recomendações

Nível regional – SADC PF e Secretariado

- Desenvolver um **Protocolo de Alteração Modelo da TFGBV** à Lei Modelo da SADC, que também identifique e aborde implicações jurídicas de tendências emergentes, como o crescimento da inteligência artificial e o seu impacto na violência baseada em género.
- Estabelecer um **Observatório de TFGBV** sob a Unidade de Género da SADC para monitorizar dados e tendências.
- Criar **modelos regionais de assistência mútua** para prova digital e remoção de conteúdos online.
- Facilitar **sessões parlamentares anuais** sobre TFGBV e tráfico digital.

Nível nacional – Parlamentos e Ministérios da Justiça

- Acelerar a aprovação de leis de cibercrime, violência baseada em género e proteção de dados.
- Alterar leis de tráfico e VBG para incluir explicitamente crimes facilitados por TIC.
- Introduzir **ordens de proteção eletrónicas** no prazo de 48 horas.
- Desenvolver **currículos de formação** para procuradores e juízes sobre gestão de casos de TFGBV.

Reguladores e autoridades de aplicação da lei

- Estabelecer **canais de sinalização confiáveis** e acordos com plataformas de redes sociais.
- Designar **pontos focais de cibercrime 24/7** para apoio às sobreviventes.
- Publicar **relatórios anuais** sobre aplicação da lei em TFGBV e ações de remoção de conteúdos.

Sociedade civil e prestadores de serviços

- Expandir o mandato dos abrigos para incluir **segurança digital e apoio à remoção de conteúdos online.**
- Prestar serviços jurídicos e psicossociais adaptados a danos online.
- Liderar **campanhas de sensibilização pública** sobre coerção e extorsão sexual, aliciamento e práticas digitais seguras.

Conclusão

A TFGBV está a remodelar rapidamente a forma como a violência é vivida, perpetrada e perpetuada na região da SADC. Embora muitos Estados-Membros tenham registado progressos importantes no reforço das leis de violência baseada em género e de cibercrime, persistem lacunas em que os quadros jurídicos não refletem plenamente as realidades do abuso, exploração e coerção digitais. **À medida que as tecnologias digitais se tornam mais integradas na vida quotidiana, as respostas jurídicas e políticas devem evoluir para garantir a proteção das mulheres e raparigas tanto online como offline.**

A Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género constitui uma base regional sólida para enfrentar a VBG. No entanto, uma resposta eficaz às formas de violência facilitadas pela tecnologia exige a atualização e operacionalização deste quadro, de modo a refletir as formas como a tecnologia é usada para perpetrar danos, facilitar a exploração e silenciar sobreviventes. O reforço da legislação, por si só, não será suficiente. Sistemas de justiça centrados nas sobreviventes, capacidades institucionais especializadas, mecanismos claros de responsabilização das plataformas e cooperação regional em matéria de prova digital e aplicação transfronteiriça da lei são essenciais para colmatar o fosso entre o direito e a realidade vivida.

Ao adotar as recomendações apresentadas neste relatório, os Estados-Membros da SADC e as instituições regionais têm a oportunidade de construir uma resposta mais coerente e preparada para o futuro da violência baseada em género na era digital. Isto contribuirá para garantir que as proteções legais acompanham a evolução tecnológica e que as sobreviventes conseguem aceder à reparação, proteção e apoio efetivos. Uma abordagem regional coordenada pode posicionar a SADC como líder no desenvolvimento de respostas baseadas em direitos e centradas nas sobreviventes à TFGBV.

Anexo 1: Panorama de adaptação nacional em 16 países

País	Crime específico de TFGBV	Proteção de dados	Menção às TIC no tráfico de pessoas	Lei de VBG cobre abuso eletrónico	Lei Modelo adaptada
África do Sul	✓	✓	✓	✓	Parcial
Namíbia	✗	Projeto de lei	✗	✓	Parcial
Botsuana	✓	✓	✓	✓	Projeto de lei de VBG
Zimbabué	✓	✓	✗	✓	Parcial
Moçambique	✗	Projeto de lei	✓	✓	Parcial
Angola	✗	✓	✗	✗	Pendente
Essuatíni	✓	✗	✗	✓	Parcial
Lesoto	✓	Projeto de lei	✗	✓	Parcial
Madagáscar	✗	Projeto de lei	✓	✗	Parcial
Malawi	✗	Projeto de lei	✗	✗	Parcial
Maurícias	✗	✓	✓	✓	Parcial
Seychelles	✗	✓	✗	✗	Parcial
Tanzânia	✗	✗	✓	✗	Projeto de lei de VBG
Zâmbia	✓	✓	✓	✓	Parcial
RDC	✗	✓	✗	✗	Baixo
Comores	✗	✗	✗	✗	Baixo

Endnotes

1 ONU Mulheres. (2025). Digital violence in East and Southern Africa: Urgent action needed to protect women and girls online. https://africa.unwomen.org/en/stories/press-release/2025/11/digital-violence-in-east-and-southern-africa-urgent-action-needed-to-protect-women-and-girls-online#:~:text=The%2016%20Days%20of%20Activism%20against%20Gender%2DBased%20Violence%20is,safe%20and%20inclusive%20for%20all.

2 UA (2025) Convenção da União Africana sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas, Artigo 3.

3 Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada em Género. https://www.sadcpf.org/index.php/pt/resources/publications/documentos-modelo-de-lei-e-politica/projecto-de-lei-modelo-da-sadc-sobre-a-violencia-baseada-no-genero-vbg/download.

4 NORC. (2022). A landscape analysis of technology-facilitated sexual violence in the Asia-Pacific region. https://www.norc.org/research/projects/technology-facilitated-sexual-violence.html.

5 UA (2025) Convenção da União Africana sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas, Artigo1(b).

6 MISA.(2024) A study of technology facilitated gender-based violence in Southern Africa. https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000390886.

7 Grupo Banco Mundial. (2024). Digital Transformation Drives Development in Africa. https://www.worldbank.org/en/results/2024/01/18/digital-transformation-drives-development-in-afe-afw-africa#:~:text=The%20region's%20digital%20infrastructure%20coverage,according%20to%202023%20GSMA%20data.

8 GSMA. *Despite improvements, Sub-Saharan Africa has the widest usage and coverage gaps worldwide.* Blog, 28 Outubro de 2025. Disponível em: https://www.gsma.com/solutions-and-impact/connectivity-for-good/mobile-for-development/blog/despite-improvements-sub-saharan-africa-has-the-widest-usage-and-coverage-gaps-worldwide/.

9 GSMA. *The Mobile Gender Gap Report 2025.* Março de 2025. Disponível em: https://www.gsma.com/r/gender-gapthe justice, Information and Communication Technology (ICT), education, and social welfare/.

10 Lei de Combate à Violência Doméstica (2022). (Lesoto).https://lesotho.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/act_no._14_of_2022_counter_domestic_violence_act.pdf.

11 WOSSO. (2025). GBV in SADC: Progress, challenges, and pushing forward. https://wosso.org/resources_and_news/gbv-in-sadc-progress-challenges-and-pushing-forward.

12 Lei de Cibercrimes de 2020 (África do Sul). https://www.gov.za/documents/acts/cybercrimes-act-19-2020-english-afrikaans-01-jun-2021.

13 Lei de Combate à Violência Doméstica de 2022 (Lesoto). https://lesotho.unfpa.org/en/publications/counter-domestic-violence-act.

14 Lei de Cibersegurança e Proteção de Dados de 2021 (Zimbabué). https://www.veritaszim.net/node/5522.

15 Lei de Cibersegurança e Cibercrime de 2021 (Maurícias), Parte III.

16 Lei de Transações Eletrónicas e Segurança Cibernética de 2016 (Malawi). https://malawilii.org/akn/mw/act/2016/33/eng@2017-12-31.

17 Lei de Cibercrime e Crimes Informáticos de 2018 (Botsuana). https://www.bocra.org.bw/sites/default/files/documents/18%20Act%2029-06-2018%20Cybercrime%20and%20Computer%20Related%20Crimes.pdf.

18 Plano Estratégico Nacional sobre Violência Baseada em Género e Feminicídio (2020–2030) (África do Sul). https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/202006/stratplan-gbvs.pdf.

19 World Vision. (2025). Improving Access and Strengthening Support for Gender-Based Violence Survivors. https://www.wvi.org/stories/mozambique/improving-access-and-strengthening-support-gender-based-violence-survivors#:~:text=A%20new%20Integrated%20Support%20Centre%20(CAI)%20in,centralizes%20essential%20services%20for%20gender%2Dbased%20violence%20survivors.

20 South African Institute of International Affairs (SAIIA). (2024). Futures of Digital Rights in SADC: Towards a Common Approach to Digital Protection and Data Justice. https://saiia.org.za/research/futures-of-digital-rights-in-sadc-towards-a-common-approach-to-digital-protection-and-data-justice/#:~:text=Summary,shaped%20the%20digital%20rights%20discourse.

21 UNICEF África do Sul. Strengthening Children's Online Safety in South Africa. https://safeonline.global/unicef-south-africa/#:~:text=Through%20new%20funding%20by%20Safe,guide%20to%20drive%20national%20action.

22 The Electronic Transactions Act, 2019. (Namibia). https://namiblii.org/akn/na/act/gn/2020/75/eng@2020-03-16

23 Cybercrime And Computer Related Crimes Act, 2018. (Botswana). https://www.bocra.org.bw/sites/default/files/documents/18%20Act%2029-06-2018%20Cybercrime%20and%20Computer%20Related%20Crimes.pdf

24 Protection from Harassment Act, 2011. (South Africa). https://www.gov.za/documents/acts/protection-harassment-act-17-2011-05-dec-2011

25 Cybercrimes Act, 2020. (South Africa). https://www.gov.za/documents/acts/cybercrimes-act-19-2020-english-afrikaans-01-jun-2021.

26 KS v AM & AHM [2024] 21-28121 (GJ). https://itlawco.com/ks-v-am-ahm-a-case-of-revenge-porn-and-defamation/

27 Cyber and Data Protection Act [Chapter 12:07]. https://www.veritaszim.net/sites/veritas_d/files/Cyber%20%26%20Data%20Protection%20Act%20Cap1207%20No%205%20of%202021%20gaz%202022-03-11.pdf.

28 ECPAT. (2020). Sexual Exploitation of Children in Mozambique Submission for the Universal Periodic Review of the Human Rights situation in Mozambique. https://upr-info.org/sites/default/files/documents/2021-07/js3_upr38_moz_e_main.pdf.

29 Lei de Crimes Informáticos e Cibercrime de 2022 (Essuatíni). https://www.esccom.org.sz/legislation/COMPUTER%20CRIME%20&%20CYBERCRIME%20ACT.pdf

30 Lei de Cibersegurança e Cibercrime de 2021 (Zâmbia). https://www.parliament.gov.zm/node/8832

31 Lei de Combate à Violência Doméstica de 2022 (Lesoto). https://www.webbernew.com/uploads/GG%20No.%2072%20of%202022.pdf.

32 Lei de Violência Doméstica de 2008 (Botsuana). https://policyvault.africa/policy/domestic-violence-act-2008/

33 Lei de Violência Doméstica [Capítulo 5:16] (Zimbabué). https://clr.africanchildforum.org/Legislation%20Per%20Country/Zimbabwe/zimbawe_domesticviolence_2007_en.pdf

34 SD Law – Simon Dippenaar & Associates Inc. (2022). Cybercrimes Act 2020 and data messages. https://www.sdlaw.co.za/articles/cybercrimes-act-2020-data-messages/#:~:text=The%20Act%20was%20signed%20into,the%20outcome%20of%20criminal%20prosecution.

35 *S v Nestor* (CC 09/2022) [2023] NAHCMD 339. https://ejustice.jud.na/High%20Court/Judgments/Criminal/S%20v%20Nestor%20(CC%2009%202022)%20[2023]%20NAHCMD%20339%20(%2031%20May%202023).doc

36 Lei de Combate à Violência Doméstica de 2022 (Lesoto). https://www.webbernew.com/uploads/GG%20No.%2072%20of%202022.pdf

37 NewEra Live. (2025). https://neweralive.na/chombo-calls-for-inclusion-of-women-in-leadership/

38 Lei de Cibersegurança e Cibercrime de 2021 (Maurícias), Secções 17 e 18. Disponível em: https://www.icta.mu/documents/2021/12/cybersecurity_act_2021.pdf

Equality Now

A just world for all women and girls

equalitynow.org

programs@equalitynow.org

@Equality Now Africa

SADC

Parliamentary Forum

Forum Parlementaire

Fórum Parlamentar

sadcpf.org

info@sadcpf.org

@SADC Parliamentary Forum